



**A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O CONTROLE
DA VIOLÊNCIA NOS TERRITÓRIOS: uma análise a partir da teoria
do biopoder de Foucault**

DOI: 10.17058/barbaroi.v1i63.17512



Elvis Gomes Marques Filho

Universidade Estadual do Piauí

Larissa Sousa Mendes

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Ana Clara Nascimento Oliveira

Universidade Estadual do Piauí

Luciano Silva Figueiredo

Universidade Estadual do Piauí



Resumo

O presente artigo se propõe a contribuir com uma reflexão interdisciplinar sobre o problema da violência, a relação entre os dispositivos securitários contemporâneos no Brasil e a violação dos direitos fundamentais preceituados na Constituição Federal de 1988, a partir da reflexão da teoria política de Michel Foucault, com base em uma proposta de correlação com o pensamento de Milton Santos, tendo como fundamento a concepção do uso da técnica/norma como mecanismo disciplinar da sociedade e do território. A metodologia utilizada para a efetivação dos objetivos do presente estudo está fundamentada em uma pesquisa bibliográfica. Assim, no que concerne aos teóricos que dão sustentação à pesquisa, foi utilizado como principal referência, no campo da Teoria do Biopoder, os trabalhos de Foucault. Quanto à Teoria do Espaço Geográfico e o conceito de Território, a pesquisa foi fundamentada nos trabalhos de Milton Santos. No

tocante à segurança pública, como exemplo empírico de dispositivos de segurança que ferem garantias fundamentais, a pesquisa apresenta o uso de tecnologias de reconhecimento facial, essa técnica, a própria coleta em si, de tais dados de biometria, e seu armazenamento, constituem indícios de violação do direito à privacidade. Conclui-se, assim, que o monitoramento, para fins de segurança pública, de pessoas inocentes é, inclusive, interpretado por pesquisadores como uma violação ao princípio da presunção de inocência, uma vez que toda investigação que restrinja direitos deve partir de uma suspeita fundada.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Segurança pública. Território.

1 Introdução

Os dilemas da segurança pública brasileira são reflexos da base de um sistema público de segurança assentada historicamente em uma estrutura social, econômica e jurídica desigual e fundamentada nos déficits de cidadania da maior parte da população.

O medo derivado da violência urbana somado à desconfiança nas instituições do poder público encarregadas da implementação e execução das políticas de segurança produzem uma redução da coesão social, o que implica, entre outros problemas, na diminuição do acesso dos cidadãos aos espaços públicos e na criminalização da pobreza.

Essas expressivas relações que envolvem a efetivação da política de segurança pública denotam a sua complexidade, tendo em vista a exigência da coordenação entre diversos órgãos do poder público e entre estes e a sociedade, como enfatizado na própria Constituição Federal de 1988. Assim, o imperativo da atuação conjunta dos órgãos de Estado remete à diversidade da problemática da segurança pública conforme as unidades federativas do Estado brasileiro. No geral, essas ações dispersas que visam a promoção da segurança são crescentemente permeadas por dispositivos de segurança e tecnologias disciplinares que reconfiguram a sociedade e os usos do território através do controle e da vigilância.

Nesse contexto, a pesquisa realizada tem o objetivo de contribuir com uma reflexão interdisciplinar sobre o problema da violência, a relação entre os dispositivos securitários contemporâneos no Brasil e a violação dos direitos fundamentais preceituados na Constituição Federal de 1988. A interdisciplinaridade da pesquisa está fundamentada na relação entre Direito e Geografia como instâncias sociais que se materializam neste estudo a partir da reflexão da teoria política de Michel Foucault (1975) e sua correlação com o pensamento de Milton Santos (1996) tendo como fundamento a

concepção do uso da técnica/norma como mecanismo disciplinar da sociedade e do território.

Diante disso, este artigo objetiva examinar como a relação entre violência e poder se manifesta no território, e quais as tecnologias de poder empregadas. Essas tecnologias de poder também são produtoras de normas no território e se relacionam diretamente com o dever do Estado de garantir ao cidadão o direito à segurança por meio de uma política de segurança pública. Objetiva-se também identificar a possibilidade de infração aos direitos fundamentais na utilização das tecnologias de poder para o controle da violência no território.

A metodologia que será utilizada para a efetivação dos objetivos do presente estudo está fundamentada em uma pesquisa bibliográfica conforme preceituado por Gil (2002). Assim, no que concerne aos teóricos que dão sustentação à pesquisa, será utilizado como principal referência, no campo da Teoria do Biopoder, os trabalhos de Foucault (1989; 1975). Quanto à Teoria do Espaço Geográfico e as categorias de análise territorial, a pesquisa será fundamentada nos trabalhos de Milton Santos (1988; 2005; 2006), Santos e Silveira (2001) e Antas Junior (2005; 2006).

A abordagem territorial adotada na pesquisa para pensar a segurança pública possui como fundamento a concepção de território usado e território normado. Neste sentido, incorpora a ideia de uso que transcende o recorte artificial político-administrativo e a ideia de espaço apenas como elemento estático. O espaço, nesta concepção, é concebido como um conjunto indissociável de sistema de ações e sistema de objetos, já que não se trata de sistemas tomados isoladamente (SANTOS, 1996).

O texto será estruturado em duas seções. A primeira, intitulada de “segurança pública e os espaços de vigilância e do controle em Michel Foucault”, irá descrever o conceito e as características do poder disciplinar e do biopoder, e suas estratégias e tecnologias disciplinares de controle da violência, articulando essas estratégias com as modificações no espaço urbano que incluem a instalação de tecnologias como câmeras de vigilância e arquiteturas *anti-indesejáveis*¹, assim como restrições no uso do território.

A segunda seção corresponde "à garantia dos direitos fundamentais e o controle da violência nos territórios" e faz uma descrição sobre a garantia dos direitos

¹ Uma arquitetura anti-indesejável pode ser considerada, segundo conceito proposto por Milton Santos, como uma forma-conteúdo, visto que são reveladoras do uso do aparelho do Estado pela classe dominante. Um exemplo desse tipo de arquitetura é a região da Cracolândia, no entorno da Estação da Luz, em São Paulo, onde para afastar usuários de craque, um equipamento gerador de “chuva artificial” foi instalado sob a marquise do prédio (MELGAÇO, 2010).

fundamentais previstos na legislação relacionando com os dispositivos de segurança que são racionalidades que operam no território.

2 Segurança Pública e os Espaços de Vigilância e do Controle em Michel Foucault

Michel Foucault (1975) afirma que a genealogia da violência é estruturada a partir de técnicas de poder, que se relacionam com dispositivos de segurança. Assim, a violência, e por extensão a necessidade de garantia do direito à segurança pública, é um fenômeno indissociável do pensamento político e do exercício do poder do Estado, tendo em vista que o direito à segurança necessita de atuação dos órgãos estatais visando a sua realização.

Nesse íterim, um conceito fundamental para o desenvolvimento do presente estudo é o de direito à segurança pública que compreende um conjunto normativo e principiológico. Segundo Filocre (2010) segurança pública é o conjunto das ações preventivas e reativas, de natureza pública, que em resposta ao fenômeno da criminalidade, volta-se ao alcance ou a manutenção da ordem pública e que tem como fim último, proporcionar aos indivíduos, na convivência social, a fruição de relações pautadas no direito básico de liberdade, garantidas a proteção contra repressão autoritária do Estado e a segurança material, caracterizada pela proteção a todo tipo de agressão.

A literatura relaciona a violência ao exercício do poder e a soberania do Estado, sendo, portanto, oportuno estabelecer distinções entre poder e violência. Para Arendt (1994, p. 35) “o poder sempre depende dos números, enquanto a violência, até certo ponto, pode operar sem eles porque se assenta em implementos”. Essa autora acrescenta ainda que “a tirania é a forma mais violenta e menos poderosa de governo, pois é justamente por não conseguir apoio do povo que ela precisa ser violenta” (ibid, p. 35). Essas afirmações reforçam a reflexão da natureza instrumental da violência, concepção que pode ser estendida à segurança quando a prática de criar ações em conjunto para a garantia desse direito se aproxima do ideal de poder.

Os dispositivos de segurança e as tecnologias disciplinares que reconfiguram a sociedade e os usos do território através do controle e da vigilância podem ser exemplificados e convergem com a narrativa do livro “1984” de George Orwell, que escreve esta obra ainda na década de 1940, sob o temor de vitória do totalitarismo durante a Guerra Fria. A obra caracteriza-se por ser uma distopia, ou seja, uma projeção de um

futuro trágico em decorrência das escolhas do presente. O livro conta a história sobre um poder totalitário fundamentado no coletivismo que, sob o argumento de garantir o bem de todos, conseguiu controlar o pensamento de toda uma nação. Este Estado totalitário tinha o *big brother* como o líder supremo que controlava toda a população.

A narrativa da obra expõe a configuração de uma sociedade em que o Partido, considerado o órgão centralizador do poder e uma estrutura onipresente e absoluta, controla tudo, desde a história com a reescrita dos fatos do passado até a linguagem das pessoas. As palavras de ordem do Partido são: guerra é paz; liberdade é escravidão; ignorância é força. Estes lemas preceituados configuram um exercício deliberativo de *duplipensamento*, uma estratégia utilizada pelo Partido para suscitar crenças contraditórias e fazer a população acreditar em ambas, tornando possível o exercício do poder de forma indefinível (BAHIA; SARTORI, 2019).

Na obra, o controle da linguagem acontece pela implementação de uma linguagem inventada chamada de *novafala*, que propõe a eliminação da possibilidade de qualquer pensamento contrário a ideologia política proposta para a sociedade. Nesse contexto, os limites da compreensão do mundo estariam restritos aos limites da linguagem. Assim, nesta sociedade, a palavra liberdade deixaria de existir, pois as pessoas não teriam mais liberdade, logo não haveria mais a necessidade de existir a noção de liberdade.

É possível estabelecer uma relação da sociedade descrita por George Orwell com a sociedade do controle e da vigilância que Michel Foucault expõe, sobretudo, nos livros "Vigiar e Punir" (1975) e "Microfísica do Poder" (2017). Nestas obras, Foucault propõe analisar o poder como um instrumento capaz de explicar a produção do saber. Nesta concepção, o poder não é um objeto natural, é sim uma prática social. E, portanto, haveria formas de exercícios de poder que diferem do poder exercido pelo Estado, mas que estão a ele articuladas de maneiras variadas e que são indispensáveis na sua sustentação e atuação eficaz.

Na perspectiva dos micropoderes, o aparelho de Estado é um instrumento específico de um sistema de poderes. Porém, o poder não se encontra nele unicamente localizado. Foucault não minimiza o papel do Estado nas relações de poder em determinada sociedade, seu objetivo é combater a ideia de que o Estado seria o órgão central e único de poder. Em outras palavras, o poder funciona como uma rede de mecanismos que a nada e a ninguém escapa, e desta forma, o poder não é um objeto ou uma coisa, mas uma relação.

Foucault (1975) faz uma análise da gênese das prisões e dos mecanismos e racionalidades que produziram o sistema carcerário francês. O autor identifica que a partir do século XVIII o poder transitou do controle sobre o corpo dos indivíduos para o domínio dos processos sociais e biológicos da população.

A história da violência e dos mecanismos de punição na teoria política de Foucault são descritas em quatro fases: Suplício, Punição, Disciplina e Prisão. O suplício compreende a fase do espetáculo punitivo com as cenas de violência manifesta e pública. A função do suplício era a reconstituição da soberania do príncipe, que possuía o direito de morte e o poder sobre a vida dos súditos.

A partir do século XVIII foram adotadas punições que se voltavam menos ao corpo e mais à alma dos condenados. Esse deslocamento do poder punitivo fundamenta-se na ideia de que a certeza de ser punido é mais eficaz no controle da criminalidade do que as próprias marcas impressas no corpo.

A fase da disciplina compreende, sobretudo, o objetivo de criação de “corpos dóceis”, o corpo como objeto de poder é treinado para realizar determinados comportamentos.

A última fase compreende o surgimento da prisão, que constitui o centro do poder punitivo legal até os dias de hoje, ainda que também experimente mudanças advindas de novas tecnologias como a tornozeleira eletrônica. Sobre a prisão como símbolo da colonização da instituição judiciária pelos mecanismos disciplinares, Bonfigli (2016, p. 304) afirma:

A penalidade de detenção entre os séculos XVIII e o XIX é, sim, uma novidade, mas ao mesmo tempo, é a abertura a mecanismos de coerção que já haviam sido elaborados nos quartéis, nas escolas, nos hospitais, na cidade, nos manicômios. A prisão pareceu a forma mais imediata e mais civilizada de todas, através de um duplo fundamento jurídico-econômico e técnico-disciplinar. A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; A prisão muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre em uma certa especialização, é disciplinar.

Nesse sentido, a prisão como mecanismo de punição está relacionada à criação de um tipo de sujeito ilegal que necessita ser corrigido por meio do poder disciplinar. No entanto, ao mesmo tempo, Foucault (1975) afirma que o advento da prisão não foi capaz de diminuir o número de delitos. Essa afirmação converge com a análise dos dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (2019) sobre o

caso específico da criminalidade no Brasil. De acordo com esse levantamento, desde o ano de 1940, data do novo Código Penal, até 2015, mais de 150 leis penais foram aprovadas no país, sendo quase 80% delas mais severas que as anteriores. No entanto, a criminalidade aumentou absurdamente no período, inclusive a reincidência de crimes, sendo que 42,5% das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019.

A reincidência e a alternância de estar dentro ou fora da prisão são fatores de produção da insegurança social, que despertam na população a demanda pelo controle da violência, seja pela forma de policiamento ostensivo ou instalação de tecnologias como câmeras de vigilância, que supostamente teriam a função de combater a delinquência, mas que também funcionam como justificativa para a atuação, muitas vezes invasiva, por parte dos aparelhos de controle e regulação estatais.

Nesse contexto, os métodos punitivos assumem a função de tecnologias de exercício do poder, como táticas políticas e com função social complexa. Observa-se que a interseção da mudança do poder punitivo com o modo de ingerência política sobre o corpo, aponta para algo além do ideal de humanização das penas e controle da violência. O objetivo da alteração dessas tecnologias de controle fundamenta-se, sobretudo, em uma visão econômica que visa maximizar o controle minimizando os gastos, ao mesmo tempo em que afirma proporcionar uma sensação de segurança através de novas técnicas disciplinares.

Em suma, quando Foucault (1975) formulou explicitamente a genealogia do poder foi para dar prosseguimento a pesquisa que realizava sobre a história da penalidade. Nessa perspectiva, analisa a problemática de uma relação específica de poder que incidia sobre os corpos e utilizava uma tecnologia própria de controle sobre os indivíduos enclausurados. Essa tecnologia não existia exclusivamente nas prisões, encontrando-se também em outras instituições, como o hospital, a escola, o exército e a fábrica, como simbolizado pelo Panóptico de Jeremy Bentham.

Esse tipo específico de poder é denominado por Foucault (1975) de poder disciplinar. O poder disciplinar caracteriza-se, sobretudo, por organização do espaço, controle do tempo, vigilância como instrumento de controle e registro contínuo de conhecimento. A disciplina como um tipo de organização do espaço é uma técnica de distribuição dos indivíduos em um espaço individualizado para que se possa exercer maior controle, mesmo que as relações com o poder disciplinar não necessitem de um

espaço fechado para se realizar. No entanto, a organização de um espaço analítico facilita a observação e a utilização dos indivíduos de modo mais eficiente.

Os arranjos arquitetônicos funcionais que possibilitam essa vigilância hierarquizada têm a visibilidade como fundamento de dominação e encontram sua expressão máxima no Panóptico. O efeito obtido com essas estruturas é que o estado de vigilância se torna automático e possibilita que o poder funcione de forma capilar com a padronização dos comportamentos, pois há uma constante sensação de se estar sendo constantemente observado (FOUCAULT, 1975).

É possível fazer uma analogia da vigilância como instrumento de controle do poder disciplinar com a emergência de regimes políticos totalitários tal como descrito na obra "1984" de George Orwell (1980), em que toda a população estava sob o controle e vigilância do *Big Brother*. Essa reflexão pode também ser aplicada ao contexto das políticas de segurança pública mesmo em regimes democráticos, aos usos do território pela violência e a constante vigilância eletrônica a que essas sociedades estão submetidas. A existência dessas formas de controle social de monitoramento sistemático e sem interrupção da vida das pessoas tem suscitado o debate da aplicabilidade do pensamento de Foucault nos processos atuais de securitização dos espaços e do combate à violência.

A informatização do cotidiano para fins de segurança, situando neste aspecto as tecnologias voltadas à vigilância informacional, tem como eixo o fenômeno técnico como um todo, e a partir das condições da técnica, entendida como sistema demarcador de uma periodização, define-se o atual meio geográfico em meio técnico-científico-informacional, pois ciência, tecnologia e informação constituem a base material da vida social na atualidade (SANTOS, 1996).

Segundo Milton Santos (1996), o meio técnico-científico-informacional é marcado pelo aparecimento de dois novos fenômenos que constituem a base da explicação histórica da nova realidade do espaço. O primeiro, é uma verdadeira unicidade das técnicas, pois em todos os lugares os conjuntos técnicos existentes são aparentemente os mesmos; o outro, é a fragmentação articulada do processo produtivo em escala internacional, que se efetua em decorrência dessa mesma unicidade.

A informação na atualidade altera sobremaneira as formas e as tecnologias de poder utilizadas para o controle da violência no território. Atualmente, a efetivação do direito à segurança pública está diretamente relacionada a sistemas de comunicação e ao uso de banco de dados. Os Sistemas de Informação Georreferenciadas (SIG) tornaram-se

indispensáveis para o conhecimento da distribuição espacial dos crimes e organização das ações policiais pelos órgãos de segurança pública.

Esses artefatos utilizados no controle da violência abrangem a implantação de *arquiteturas anti-indesejáveis* e o monitoramento da vida cotidiana por câmeras, estabelecendo espaços de vigilância e controle. Melgaço (2010) afirma que as *arquiteturas anti-indesejáveis* são uma estratégia para atingir determinados comportamentos, com a finalidade de prevenir crimes ou excluir determinados grupos sociais. São exemplos desse tipo de arquitetura, os objetos pontiagudos instalados em superfícies planas para torná-las espaços difíceis ou desconfortáveis de dormir, afastando os grupos sociais mais vulneráveis.

Ressalta-se que desde as análises de Foucault (1975) sobre o poder disciplinar, observa-se que a organização dos espaços e o estabelecimento de estruturas arquitetônicas funcionais são formas de exercício do poder e controle da população. As *arquiteturas anti-indesejáveis* têm, ao mesmo tempo, a função de promover a segurança e demarcar o uso exclusivo do território por grupos de pessoas determinados. A configuração contraditória dessas estruturas ocasiona condições para que as desigualdades sejam reproduzidas e ampliadas no uso do território pela violência.

Outro aspecto importante é que os objetos técnicos no espaço geográfico são criados com intencionalidades precisas, com um objetivo claramente estabelecido de antemão. A noção de intencionalidade fundamenta o processo de inseparabilidade dos objetos e das ações num movimento incessante de dissolução e recriação do sentido de sucessão de formas-conteúdo. Desta forma, a intencionalidade é mercantil, mas também é frequentemente simbólica, ou seja, esses objetos novos, a exemplo de instalação de *arquiteturas anti-indesejáveis* e câmeras de vigilância, exigem discursos que são expressões de poder (SANTOS, 1994).

Tal problemática passa necessariamente pela questão do poder e da produção do saber como mecanismos de dominação que incitam a produção de discursos. A perspectiva foucaultiana busca, sobretudo, compreender justamente o papel do discurso no sistema de mecanismos de exercício de dominação pelo poder da palavra. “Exercer o poder cria objetos do saber, os faz emergir, acumula informações, as utiliza [...] não é possível que o poder se exerça sem saber, não é possível que o saber não engendre poder” (FOUCAULT, 2006, p. 172).

Quanto ao uso de câmeras para monitoramento no Brasil, se inicia a partir da década de 1980 com o objetivo prioritário de monitoramento do trânsito, sendo

posteriormente utilizada para fins de segurança (BALBIM, 2003). Atualmente há a tendência de utilização de câmeras para o monitoramento das pessoas em espaços do cotidiano, como ruas, escolas, repartições públicas, etc., sob o discurso de promoção da segurança pública para seus usuários. No entanto, o ato contínuo da vigilância por câmeras também estaria vinculado ao objetivo de disciplinarização dos corpos e controle dos comportamentos semelhantes aos objetivos do Panóptico descrito por Foucault como tecnologia do poder disciplinar.

Nesse contexto, Melgaço (2010) afirma que a vigilância por câmeras é fonte de alienação, tendo em vista que ela cria ambientes sobre os quais as pessoas monitoradas não têm o total controle. Além disso, nesta perspectiva, o monitoramento por câmeras seria uma solução pontual, mas que não alteraria significativamente o número total de crimes, não tendo um efeito estrutural nas causas da criminalidade. Para Melgaço (2010), o criminoso não deixaria de cometer o crime por estar sendo filmado, o que haveria de fato é o deslocamento da criminalidade, uma reorganização das práticas criminosas no espaço.

As reflexões citadas conduzem a uma relação entre a vigilância pelo uso de câmeras e o poder. Como diz Claude Raffestin (1993, p. 202), “o ideal do poder é ver sem ser visto”. Partindo desse raciocínio, pode-se afirmar que a vigilância assume um aspecto contraditório e complexo, pois enquanto prática securitária tem a função de garantir a segurança dos indivíduos. Por outro lado, instrumentaliza o poder disciplinar constituindo espaços de vigilância e controle. Essa realidade é permeada pela instalação de uma psicoesfera do medo e uma tecnoesfera da segurança na sociedade contemporânea (SANTOS, 1996).

Os conceitos de psicoesfera e tecnoesfera possibilitam a compreensão do espaço geográfico a partir da associação entre a esfera das materialidades e a esfera das imaterialidades ou do simbólico. A primeira “[...] é resultado da artificialização do meio ambiente. A esfera natural é crescentemente substituída por uma esfera técnica, na cidade e no campo”. A psicoesfera, por sua vez, “[...] é resultado das crenças, desejos, vontades e hábitos” (SANTOS, 1994, p. 126).

Souza (2003) afirma que o uso do território é acionado por esses dois mecanismos: a tecnoesfera e a psicoesfera. É a quantidade de ciência, técnica e informação agregada ao território que agiliza a infraestrutura a serviço da produção. Já a psicoesfera é o domínio da ação, e fundamenta-se na necessidade de se reconfigurar as

mentes para que elas acolham os resultados de constituição da tecnoesfera. Uma depende da outra.

Nesta concepção, a existência no período atual de uma esfera de ideias ligadas diretamente a sensação de medo e insegurança permite que seja proposta a expressão de psicoesfera do medo (MELGAÇO, 2010). Essa sensação de medo que faz parte do imaginário coletivo brasileiro, devido aos altos índices de violência, constitui-se em uma imaterialidade ativa, pois altera a maneira como as pessoas usam o território, condiciona as ações e o estabelecimento de novas formas no espaço. Assim, a psicoesfera do medo manifesta-se como uma justificativa para o estabelecimento de uma tecnoesfera da segurança, por exemplo, com instalações de arquiteturas anti-indesejáveis e câmeras de vigilância.

A partir desse processo de padronização por meio das tecnologias do poder disciplinar é que os indivíduos que não se adequarem serão excluídos desse processo. Esse controle sutil e potente sobre os corpos origina as políticas de biopoder. Foucault (1975) destaca que o Biopoder é um conceito correlato ao conceito de poder, porém, constitui um fenômeno coletivo de poder que não é mais exercido sobre o corpo do indivíduo, e sim sobre o corpo social.

O conceito de Biopoder possui relação direta com alguns temas estudados pela geografia ao abranger a ingerência dos processos biológicos da população que fundamentam a sociedade a partir do século XIX. Essa nova tecnologia do poder se instala baseando-se em mecanismos que intervêm diretamente nas dinâmicas naturais: técnicas para diminuir a mortalidade, aumentar a longevidade, e estimular ou não a natalidade. Com essa nova tecnologia surge uma pauta de questões complexas sobre o domínio da vida das pessoas, como por exemplo a questão do direito da mulher de decidir sobre o aborto em oposição a governos que buscam políticas populacionais que determinam quem tem o direito de nascer.

Esse poder político sobre a vida relaciona-se também às questões de governo e segurança. É a partir dessa compreensão que Foucault (2017a, p. 429) expõe:

Enquanto o problema de como governar surgiu com a formação dos estados territoriais, a introdução da economia no exercício público inaugurou uma arte de governar que considerava que a gestão ideal deveria voltar-se não mais tanto para o território, mas para os homens e para as riquezas nacionais. Assim, quando a população, este sujeito múltiplo de necessidade ilimitadas, se tornou campo de intervenção governamental e alvo da economia, a razão do Estado passou a ser coordenada pelas tecnologias do detalhe. Nesse sentido, governo, população e economia política, a partir do século XVIII embasam a governamentalidade, o conjunto de instituições, táticas e procedimentos que

permitem o exercício de poder sobre a população, cuja ciência essencial é a economia política e que é controlada a partir de dispositivos de segurança.

Há um aspecto contraditório no exercício do biopoder, situado justamente na política que se volta a dispositivos populacionais de controle de nascimento e morte e de como a população deve viver em detrimento de uma “otimização biológica” e garantia de segurança. Essa forma de formatar comportamentos por mecanismos de recompensas e punições e de constituição de saberes normalizadores é o fundamento do biopoder, e produz uma nova economia do poder para além do sentido exclusivo da disciplina e da vigilância que tinha a figura do panóptico de Bentham como exemplo ideal.

É nesse sentido que Foucault (1978) expõe o entendimento de que os dispositivos de segurança não atuam verdadeiramente contra a insegurança. Essa dicotomia entre segurança e insegurança deixa de existir a partir da compreensão das relações de poder em termos de governamentalidade. Essa perspectiva analítica considera a insegurança e a segurança constitutivos do mesmo processo. Assim, por exemplo, os altos índices de reincidência da delinquência estão na raiz da racionalização em torno dos discursos sobre a ordem pública em que a produção da insegurança é constituinte do discurso em torno das estratégias securitárias. Essas estratégias envolvem inclusive modificações no espaço urbano com a instalação de tecnologias como as câmeras de vigilância e as arquiteturas anti-indesejáveis, assim como restrições no uso do território.

Ressalta-se que até aqui foi possível delinear a maneira como os artefatos utilizados no controle da violência abrangem a implantação de *arquiteturas anti-indesejáveis*, estabelecendo espaços de vigilância e controle. Observou-se que a organização dos espaços e o estabelecimento de estruturas arquitetônicas funcionais são formas de exercício do poder e controle da população. Na segunda seção do presente estudo será feita uma reflexão sobre a garantia dos direitos fundamentais e o controle da violência nos territórios. Neste tópico, pode-se estabelecer um paralelo entre o uso dos dispositivos de segurança e controle social e a não observância desses preceitos universais em sua aplicação, citando-se como exemplo empírico desses mecanismos, o uso de tecnologias de reconhecimento facial.

3 Garantia dos Direitos Fundamentais e o Controle da Violência nos Territórios

A distribuição dos direitos fundamentais da forma que se tem atualmente, é fruto de um extenso processo de evolução que esteve intrinsecamente ligado aos anseios e exigências sociais históricas de suas épocas.

Neste sentido, na doutrina, são os direitos fundamentais subdivididos entre três gerações, ou dimensões, igualmente delimitadas (MENDES; GONET, 2021, p. 274-277). A primeira delas, compreende os primeiros direitos positivados, e abarca os direitos conquistados na Revolução americana e francesa, que são considerados universais a todos os humanos, os quais gozam de pretensão universalista, e partem de um pressuposto de abstenção do Estado. São eles os direitos às liberdades individuais, como a de consciência, de reunião, e à inviolabilidade de domicílio.

Em consequente, com o advento do curso da revolução industrial, das consequências do alto crescimento demográfico e do acirramento da desigualdade social, tornou-se latente a necessidade da criação de direitos que almejassem o fim último da justiça social. Desse modo, foram acrescentados ao catálogo de Direitos Fundamentais, os direitos de segunda geração, os quais promovem uma intervenção do Estado, com o intuito de estabelecer condições para que a sociedade supere as suas mazelas estruturais, estes correspondem aos direitos ligados ao valor de igualdade, e são eles os direitos sociais, econômicos e culturais.

Por sua vez, os direitos de terceira geração buscam proteger as coletividades, estabelece-se aqui o direito à paz, ao meio ambiente, ao desenvolvimento, bem como à conservação do patrimônio histórico e cultural.

Após a assimilação da estrutura dos direitos fundamentais e de sua evolução social histórica, cumpre destacar a importância, neste artigo, da análise às suas violações, que ocorrem no âmbito da abordagem territorial de segurança e políticas públicas, utilizando a concepção miltoniana de territórios. Nesse viés, Milton Santos (2006, p. 51), preleciona:

O espaço geográfico, sinônimo de território usado, pode ser considerado como a junção de materialidade e vida social. Não se trata de um palco, mas de um quadro de vida dinâmico, entendido como o “conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de sistemas de objetos e sistemas de ações.

Segundo Foucault (1975, p. 243), a organização do espaço, o controle do tempo, e a vigilância como instrumento de controle e registro contínuo de conhecimento,

constituem o poder disciplinar, sendo a genealogia da violência estruturada a partir de técnicas de poder, que se relacionam com dispositivos de segurança.

A partir do processo de padronização por meio das tecnologias do poder disciplinar, os sujeitos que não corresponderem aos novos padrões, são deixados à margem do círculo do território, sendo essa cadeia desencadeada nos dispositivos de segurança do Estado e também em outros mecanismos, como o das arquiteturas anti-indesejáveis, que trazem impacto direto ao exercício dos direitos fundamentais, em especial, o direito à igualdade, à proteção contra a discriminação, à privacidade, à liberdade de expressão e à liberdade de reunião.

No tocante à segurança pública, como exemplo empírico de dispositivos de segurança que ferem garantias fundamentais, têm-se o uso de tecnologias de reconhecimento facial, essa técnica, atrelada a câmeras, escaneia, em tempo real, os dados biométricos de todas as pessoas aparentes, os compara às fotografias em um banco de dados e memoriza aquelas que obtiveram “confluência” com o banco de dados analisado (BIG BROTHER WATCH, 2020, p. 10, tradução nossa). Em verdade, a própria coleta em si, de tais dados de biometria, e seu armazenamento, já podem ser entendidos como uma ação contundente de violação do direito à privacidade.

Entende-se por direito à privacidade, na perspectiva de Tércio Sampaio Ferraz (1993, p. 440):

É um direito subjetivo fundamental, cujo titular é toda pessoa, física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, residente ou em trânsito no país; cujo conteúdo é a faculdade de constringer os outros ao respeito e de resistir à violação do que lhe é próprio, isto é, das situações vitais que, por só a ele lhe dizerem respeito, deseja manter para si, ao abrigo de sua única e discricionária decisão; e cujo objeto é a integridade moral do titular.

Na visão de Bauman e Lyon (2014, p. 14), as questões do anonimato, da confidencialidade e da privacidade não devem ser ignoradas, mas também estão estreitamente ligadas à imparcialidade, justiça, liberdades civis e direitos humanos. Em paralelo, pode-se estabelecer relação a própria forma que os sistemas de vigilância atuam hoje, pois, ao tempo que traz violações ao direito da privacidade, também se mostra parcial em seus direcionamentos e quando trava seus alvos, em outras palavras, a categorização social é basicamente o que a vigilância realiza hoje, para o bem ou para o mal (OLIVIERI *et al.*, 2021, p. 14).

Nesse sentido, observa-se uma crescente naturalização e passividade em relação ao uso cada vez maior de sistemas de vigilância e de reconhecimento facial em vias

públicas e privadas, que armazenam os dados dos sujeitos. Estes sistemas são utilizados não apenas para o combate de crimes, mas para identificar, com base em algoritmos, aqueles que seriam potenciais futuros infratores, o que atinge de forma massiva e desproporcional pessoas negras, conforme estudo realizado por Norris e Armstrong (NORRIS, 2003, p. 266).

Armadilha perigosa para os próprios indivíduos, pois ao consentirem silenciosamente com os dispositivos de vigilância, não vislumbram que, por outro lado, essas invasões constantes em sua esfera de intimidade acabam por desapropriá-los de seu espaço de construção de identidade e, conseqüentemente, do valor dignidade que lhe é devido (BAIÃO; GONÇALVES, 2014, p. 16).

Ademais, importante é pontuar que se os sistemas de vigilância não são universais em sua aplicação, existe um risco real de que eles sejam empregados de forma arbitrária; nessa hipótese, povos específicos estarão sujeitos a um monitoramento intenso tendo como centralidade a punição, enquanto outros estarão sob a incidência de uma vigilância mais favorável e menos discriminatória (NORRIS, 2003, p. 277).

O monitoramento, para fins de segurança pública, de pessoas inocentes é, inclusive, interpretado por pesquisadores como uma violação ao princípio da presunção da inocência, uma vez que toda investigação que impacte direitos deve partir de uma suspeita fundada (SAKAI; GALDINO; BURG, 2020, p. 15).

Ainda a respeito dos dispositivos de segurança adotados, têm-se uma afronta ao Estado Democrático de Direito, que na práxis, sobretudo no viés da segurança pública, se demonstra ainda um Estado autoritário, nesse sentido, assevera Adorno (1996, p. 233):

No Brasil, a reconstrução da sociedade e do Estado democráticos, após 20 anos do regime autoritário, não foi suficientemente profunda para conter o arbítrio das agências responsáveis pelo controle da ordem pública. Não obstante as mudanças dos padrões emergentes de criminalidade urbana violenta, as políticas de segurança e justiça criminal, formuladas e implementadas pelos governos democráticos, não se diferenciaram grosso modo daquelas adotadas pelo regime autoritário. A despeito dos avanços e conquistas obtidos nos últimos anos, traços do passado autoritário revelam-se resistentes às mudanças em direção ao Estado democrático de Direito [...]

Desse controle sutil e potente sobre os corpos se originam as políticas de biopoder. Foucault (1975, p. 102) destaca que o biopoder é um conceito correlato ao conceito de poder, porém, constitui um fenômeno coletivo de poder que não é mais exercido sobre o corpo do indivíduo, e sim sobre o corpo social.

Pode-se concluir que os dispositivos de segurança, tais como as tecnologias de reconhecimento facial, os circuitos de monitoramento para fins de segurança pública, bem

como o mecanismo das arquiteturas anti-indesejáveis, atuam como métodos de controle social sob a ótica e o pretexto da mitigação da violência urbana, o que acarreta na violação sistemática de direitos e garantias fundamentais.

Esses dispositivos, ao travarem seus alvos, impõe inclusive a noção de desconhecimento da humanidade do sujeito alheio, o que suscita um processo do sujeito se afirmar como tal sem reconhecer o outro como pertencente a esta mesma categoria, e em primeiro lugar, sem se livrar do medo do outro, o que leva à sua exclusão (TOURAINÉ, 1999, p. 203).

4 Intersecções sobre as Teorias de Michel Foucault e Milton Santos a partir do Território

Milton Santos, ao argumentar que “o espaço é a condição para a ação objetiva no mundo” (1999), promove a visão de que o território não é apenas um pano de fundo neutro, mas um elemento dinâmico que influencia e é influenciado pelo comportamento humano. Esta abordagem coloca a geografia no centro da investigação e enfatiza a sua relevância como uma disciplina que não só explica, mas também interpreta as relações entre a sociedade e o espaço.

Outrossim, Michel Foucault enfatiza a importância do território em sua teoria política, ao reconhecer a geografia como suporte e condição facilitadora para transições entre vários campos de estudo. Foucault (2017) revela a importância de considerar o território como uma variável importante na análise das relações de poder, das instituições e das práticas sociais.

Foucault (1997) defende que existe uma ligação essencial entre a biologia e a história, relação que se torna cada vez mais complexa com o desenvolvimento das modernas tecnologias de poder que fazem da vida um fim. O autor destaca que duas estratégias básicas para o controle da vida surgiram desde o século XVII. Inicialmente, desenvolveu-se uma potência disciplinar que pensava no corpo como uma máquina. Este sistema de controle é eficaz e focado em treinamentos que visam melhorar as habilidades e capacidades do corpo, desenvolvendo usabilidade e conformidade.

Mais tarde, por volta de meados do século XVIII, o controle passou para o corpo como espécie, vendo o corpo como suporte para processos biológicos. O resultado é uma biopolítica populacional que controla nascimentos, mortes e níveis de saúde.

Na segunda metade do século XX, surgiu um novo processo de dominação, que Deleuze chamou de sociedade de controle com base na análise de Michel Foucault. Existe um sistema social disciplinar que persiste mesmo em crises generalizadas com a expansão da disciplina através do controle contínuo e da comunicação imediata. O controle torna-se tão sutil que é internalizado pelo sujeito. Em outras palavras, fica gravado diretamente no corpo (ÁVILA; FERLA, 2017).

Desse modo, a compreensão de território proposta por Santos é enriquecida pela visão de Foucault, que enfatiza a necessidade de considerar não apenas o espaço em si, mas também o conteúdo que lhe é acrescentado pelos atores sociais que escrevem a história no território.

Os dois autores defendem que a história não pode ser separada do espaço e centram-se na compreensão de que o espaço é social e inseparável da história. A afirmação de Santos (1999) de que não existe sociedade a-espacial enfatiza a interdependência da sociedade e do espaço, reforçando a ideia de que é impossível compreender a vida humana sem o contexto territorial. Esta visão é consistente com a perspectiva de Foucault, que reconhece a relevância de considerar o território como um elemento fundamental na análise da transformação social, nas relações de poder.

Como aponta Milton Santos (1987, p. 81), ao observar o território, descobre-se que “cada pessoa tem valor onde está”, o que evidencia a dinâmica cotidiana das relações de poder. Desse modo, a luta constante pela distribuição espacial revela o importante papel que o território desempenha na consolidação do poder, que se trata de um local de relações sociais, ou seja, nunca é um atributo ou propriedade (ENRIQUE, 2001).

Dessa forma, o espaço funciona como a estrutura territorial das relações de poder e as normas dos seus conflitos. Ao se deparar com territórios distintos, interpretam-se as consequências do conflito, que surge da inevitável negociação da diferença entre corpos, mediante a naturalização da visão e do modo de vida da sociedade.

Ao se refletir sobre as interações entre corpo e biopoder, invoca-se a concepção de território, de lugar. De acordo com Milton Santos, o lugar é o cenário onde a vida se desenrola e, portanto, está intimamente ligado ao corpo e à trajetória corporal. A história do corpo, nesse contexto, possibilita a compreensão do espaço. Para além do fato de os corpos deixarem sua marca e contribuírem para a construção do território, as memórias deste também se incorporam ao corpo. Jacques e Britto (2008) cunharam o termo "corpografia urbana" para descrever esse processo. Afirmam que “os corpos urbanos são

interpretados como conjuntos de condições interativas, e o corpo expressa a síntese dessas interações ao expressá-las como corporeidade” (JACQUES; BRITO, 2008, p. 3).

Os corpos desviantes, considerados abjetos pelo poder hegemônico, não são dignos de terem seus direitos fundamentais garantidos pelo Estado, que segrega e invisibiliza, no espaço-território, por meio de arquiteturas anti-indesejáveis. Nessas relações de poder, esses sujeitos vulnerabilizados são apenas enxergados para serem criminalizados e punidos, a partir da lógica hierarquizante de controle social, imposta pela norma/técnica jurídica. Outrossim, o Estado se utiliza de seu biopoder, no território social, para ditar aqueles que merecem ou não serem sujeitos de direito, bem como para violentar os que são dignos de proteção sociojurídica apenas na condição de criminosos, jamais de vítimas.

5 Considerações Finais

Por meio desse estudo buscou-se fazer reflexões interdisciplinares sobre o controle da violência nos territórios, a sua relação entre os dispositivos securitários contemporâneos no Brasil e a violação dos direitos fundamentais preceituados na Constituição de 1988, realizando uma análise a partir da Teoria do Biopoder de Foucault com base em uma proposta de correlação com o pensamento de Milton Santos.

As discussões propostas foram estruturadas em duas perspectivas, sendo a primeira a segurança pública e os espaços de vigilância e do controle em Michel Foucault, e aqui foi possível delinear a maneira como os artefatos utilizados no controle da violência abrangem a implantação de *arquiteturas anti-indesejáveis* e o monitoramento da vida cotidiana por câmeras, estabelecendo espaços de vigilância e controle. Dessa forma, observou-se que a organização dos espaços e o estabelecimento de estruturas arquitetônicas funcionais são formas de exercício do poder e controle da população.

A segunda perspectiva abordada foi a garantia dos direitos fundamentais e o controle da violência nos territórios, neste tópico pode-se estabelecer um paralelo entre o uso dos dispositivos de segurança e controle social e a não observância desses preceitos universais em sua aplicação, aqui foram trazidos como exemplos empíricos desses mecanismos, o uso de tecnologias de reconhecimento facial, câmeras de monitoramento e ainda as arquiteturas anti-indesejáveis.

O encontro entre as teorias de Milton Santos e de Michel Foucault revela uma convergência de ideias fundamentais que auxiliam na compreensão das dinâmicas sociais

e espaciais. Ambos os autores oferecem contribuições interligadas que desvendam as complexidades da violência e do poder nas estruturas sociais, a partir da norma jurídica.

Uma das convergências centrais reside na compreensão do território como um construto social. Santos sustenta que o espaço não é um mero cenário físico, mas uma resultante das relações sociais que o permeiam. Foucault, por sua vez, amplia essa perspectiva ao examinar como as relações de poder permeiam e constroem o território, através das instituições sociojurídicas.

Outrossim, Santos aborda o território como palco de interação social, no qual as desigualdades são mantidas ou contestadas. Foucault enfatiza como o controle social é implementado nesse território, moldando o comportamento individual e coletivo. A teoria foucaultiana sobre práticas de resistência fornece uma lente analítica para compreender como as sociedades resistem, adaptam-se e desafiam formas hegemônicas de poder.

Outra intersecção importante é encontrada nas abordagens das relações sociais. Ao focar na importância da interação humana na formação de comunidades e sociedades, Santos se conecta com a análise de Foucault sobre as relações de poder que moldam essas interações. Os autores reconhecem que as relações sociais são fundamentais para organizar o espaço e definir a dinâmica social. Nesse diapasão, Foucault introduz o conceito de biopoder, ao examinar como as instituições sociojurídicas controlam não apenas o comportamento individual, mas também aspectos da população relacionados à vida e à segurança pública. Esta perspectiva está intimamente relacionada com a análise de Santos sobre o território, na qual as questões de segurança pública e qualidade de vida estão intimamente ligadas às desigualdades espaciais.

Com isso, foi possível perceber como consequência do uso das tecnologias do poder disciplinar e dos dispositivos de segurança do Estado, como o das arquiteturas anti-ideológicas, a marginalização dos sujeitos que não correspondem aos novos padrões buscados, consiste em fator gerador de violação do exercício de direitos fundamentais, em especial, os direitos fundamentais à vida e à segurança pública.

Concluiu-se ainda que os dispositivos de segurança atuam como métodos de controle social, sob a ótica e o pretexto da mitigação da violência urbana, acarretam a violação sistemática de direitos e garantias fundamentais, bem como criminalizam e marginalizam a pobreza.

Portanto, este artigo cumpre a finalidade proposta, à medida que traz reflexões pertinentes, para a comunidade acadêmica e a sociedade, a respeito da temática da

garantia do direito à segurança pública. Além disso, propicia o debate crítico acerca dos mecanismos de controle de violência nos territórios e a necessidade da observância dos direitos fundamentais à vida e à segurança pública por seus regulamentadores.

THE ASSURANCE OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND THE CONTROL OF VIOLENCE IN THE TERRITORIES: AN ANALYSIS FROM FOUCAULT BIOPOWER THEORY

Abstract

This article aims to contribute to an interdisciplinary reflection on the problem of violence, the relationship between contemporary security devices in Brazil and the violation of fundamental rights established in the Federal Constitution of 1988, based on the reflection of Michel Foucault's political theory based on a proposal of correlation with the thought of Milton Santos based on the conception of the use of technique/norm as a disciplinary mechanism of society and territory. The methodology used to carry out the objectives of the present study is based on a bibliographic research. Thus, with regard to the theorists who support the research, the works of Foucault were used as the main reference in the field of Biopower Theory. As for the Theory of Geographic Space and the concept of Territory, the research was based on the works of Milton Santos. With regard to public safety, as an empirical example of security devices that violate fundamental guarantees, the research presents the use of facial recognition technologies, this technique, the collection itself of such biometric data, and its storage, constitute evidence violation of the right to privacy. It is concluded, therefore, that the monitoring, for public security purposes, of innocent people is even interpreted by researchers as a violation of the principle of presumption of innocence, since any investigation that restricts rights must start from a well-founded suspicion.

Keywords: Fundamental rights. Public security. Territory.

LA GARANTÍA DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES Y EL CONTROL DE LA VIOLENCIA EN LOS TERRITORIOS: UN ANÁLISIS DESDE LA TEORÍA DEL BIOPODER DE FOUCAULT

Resumen

Este artículo tiene como objetivo contribuir a una reflexión interdisciplinaria sobre el problema de la violencia, la relación entre los dispositivos de seguridad contemporáneos en Brasil y la violación de los derechos fundamentales establecidos en la Constitución Federal de 1988, a partir de la reflexión de la teoría política de Michel Foucault basada sobre una propuesta de correlación con el pensamiento de Milton Santos a partir de la concepción del uso de la técnica/norma como mecanismo disciplinario de la sociedad y el territorio. La metodología utilizada para llevar a cabo los objetivos del presente estudio se basa en una investigación bibliográfica. Así, en lo que respecta a los teóricos que sustentan la investigación, se utilizaron como referencia principal los trabajos de Foucault en el campo de la Teoría del Biopoder. En cuanto a la Teoría del Espacio Geográfico y el concepto de Territorio, la investigación se basó en los trabajos de Milton Santos. En lo

que respecta a la seguridad pública, como ejemplo empírico de dispositivos de seguridad que vulneran garantías fundamentales, la investigación presenta el uso de tecnologías de reconocimiento facial, esta técnica, la recolección misma de tales datos biométricos, y su almacenamiento, constituyen evidencia de violación del derecho a la intimidad. Se concluye, por tanto, que el seguimiento, con fines de seguridad pública, de personas inocentes es incluso interpretado por los investigadores como una vulneración del principio de presunción de inocencia, pues toda investigación que restrinja derechos debe partir de una sospecha fundada.

Palabras-Clave: Derechos fundamentales. Seguridad Pública. Territorio.

Referências

ADORNO, S. Foucault, a lei e o direito. In: Lucila Scavone; Marcos César Alves; Richard Miskolci (Orgs.) **O Legado de Foucault**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006, p. 201-222.

ADORNO, S. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea**. 282 p. Tese (apresentada como exigência parcial para o Concurso de Livre-Docência em Ciências Humanas) – Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996.

ANTAS JR., R. M. **Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito**. São Paulo: Associação Editora Humanitas, 2005.

ÁVILA, Mayna Yaçanã Borges De; FERLA, Alcindo Antônio. O que pode o corpo? Corpografias de resistência. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 21, n. 62, p. 731–748, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832017000300731&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 10 dez. 2023.

BAIÃO, K. S.; GONÇALVES, K. C. **A garantia da privacidade na sociedade tecnológica: um imperativo à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana**. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 3, n. 2, jul.-dez./2014. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/151/119>. Acesso em: 24 fev. 2022.

BAUMAN, Z.; LYON, D. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BIG BROTHER WATCH. **Briefing on facial recognition surveillance**. Londres. 2020. Disponível em: <https://bigbrotherwatch.org.uk/wp-content/uploads/2020/06/Big-Brother-Watch-briefing-on-Facial-recognition-surveillance-June-2020.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

ENRIQUEZ, E. O Papel do Sujeito Humano na Dinâmica Social. In: MACHADO, M. M. et al. **Psicossociologia: análise social e intervenção**. Petrópolis: Vozes, 1994.

FERRAZ JÚNIOR, T. S. **Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado**. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São*

- Paulo, [S. l.], v. 88, p. 439-459, 1993. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67231>. Acesso em: 22 fev. 2022.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.
- _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis Vozes, 2014.
- _____. **Segurança, território e população**. Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.
- JACQUES, P. B.; BRITTO, F. D. **Corpografias urbanas: as memórias das cidades nos corpos**. Semin Hist Cid Urban, 2008.
- LACERDA, R. C. ROCHA, L.F. **Fazer viver e deixar morrer: os mecanismos de controle do biopoder segundo Michel Foucault**. Kínesis, Vol. X, nº 22, Julho 2018, p.148-163.
- MACHADO, L. O. Movimento de dinheiro e tráfico de drogas na Amazônia. In: RIBEIRO, M. M; SEIBEL, S. (Org.). **Drogas: hegemonia do cinismo**. São Paulo: Memorial, 1997.
- MELGAÇO, L. **Securização urbana: da psicosfera do medo à tecnosfera da Segurança** (Tese de doutorado em Geografia). Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- MENDES, G. F. **Curso de direito**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- NORRIS, C. From personal to digital CCTV: **the panopticon, and the technological mediation of suspicion and social control**. In: LYON, David. *Surveillance as social sorting: privacy, risk, and digital discrimination*. Routledge: New York, 2003. p. 247-281.
- ORWELL, G. **1984**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.
- OLIVIERI, A. G. *et al.* O CAPITALISMO DA VIGILÂNCIA NO MUNDO PÓS-PANDÊMICO E O DIREITO À PRIVACIDADE. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, Brasília, v. 3, n. 6, p. 01-18, 2021. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/347>. Acesso em: 25 fev. 2022.
- RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo, Editora Ática, 1993.
- SAKAI, J.; GALDINO, M.; BURG, T. **Recomendações de Governança: Uso de Inteligência Artificial pelo Poder Público**. 2020. Disponível em: https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Recomendacoes_Governanca_Uso_IA_PoderPublico.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. 18. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

SANTOS, M. **O Retorno do Território**. Observatório Social de América Latina, Ano 6 (Nº 16), pp. 255-261.

_____. **A natureza do Espaço: espaço e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1999.

_____. **Espaço e Método**. São Paulo: Nobel, 1988.

_____. **O Espaço do Cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.

TOURAINÉ, Alain. **1925: Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes**. Petrópolis: Vozes, 1999.

Sobre os autores:

Elvis Gomes Marques Filho

Mestre (PPGD/UFMS) e Doutorando (PPGD/UFPA) em Direitos Humanos. Professor Dedicção Exclusiva da UESPI. Líder do GEPEG/UESPI/CNPq.

Larissa Sousa Mendes

Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestra em Geografia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Ana Clara Nascimento Oliveira

Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

Luciano Silva Figueiredo

Possui graduação em Ciências biológicas e médicas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco e doutorado em Ciências pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente é professor Adjunto (DE) da Universidade Estadual do Piauí e professor permanente junto ao Mestrado Profissionalizante em Ensino de Biologia (PROFBIO) e colaborador no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (TROPEN) da Universidade Federal do Piauí. Professor do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Universidade Estadual do Piauí.

Recebido em: 01.04.2022

Aceito em: 08.05.2023